



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área pública que especifica à Associação Espírita Paz e Esperança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos, na forma prevista no art. 6º, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 37, item 8, e art. 104 da Lei Orgânica do Município, a títulos gratuito e personalíssimo à **Associação Espírita Paz e Esperança**, CNPJ/MF nº 05658383/0001-03, de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adiante descrito, situado na Rua Agenor de Abreu – Imóvel Pedregulhal, identificada como Área II, objeto da Matrícula nº 30019 do CRI local, e com IC nº SO-11-04-06-001:

Uma área de terras identificada como "Área II", desdobrada da Área B, situada no imóvel denominado "PEDREGULHAL", nesta cidade e comarca, com 1.557,92m², e de forma irregular, medindo 44,95 metros (5,58m + 39,37m) em segmento de curvas na face onde confronta com a atual rua Agenor de Abreu, antiga área destinada à rua "A"; 25,00 metros na face que confronta com a área designada Área "A"; 54,80 metros na face que confronta com a Área I; 34,00 metros na face que confronta com a Cerâmica Martini; e 42,00 metros na face que confronta com o Conjunto Habitacional da CECAP.

Parágrafo Único – Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área supra descrita, fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 12632/2010.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

§ 1º - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão às expensas da Concessionária.

§ 2º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, por igual período, segundo a conveniência das partes.

§ 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º A Concessionária, sob pena de embargo, somente poderá realizar obras de ampliação no imóvel objeto da concessão após obter as respectivas licenças expedidas pelos órgãos e entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso do imóvel.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso é em caráter personalíssimo, e não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, a que título e tempo forem.

Art. 5º Findo o prazo de concessão de que fala o artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizada, que se incorporarão ao patrimônio público municipal à medida que forem efetuadas, retrocederá ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória referente a tais benfeitorias, inclusive acessões.

Art. 6º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, sua desocupação, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

JOSE ANTONIO BARUFI
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO